

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: limites e possibilidades

Charles Magalhães de Araújo*

Luciana de Araújo Mendes Silva**

Rodrigo Valadares***

Jaqueline Ferreira da Cunha****

Juliana Gonçalves Silva de Mattos*****

Larissa Isaura Gomes*****

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apontar o funcionamento da educação dentro do contexto do sistema prisional, dentro dos seus limites e possibilidades, através de uma perspectiva do materialismo histórico. Para que o objetivo fosse atendido, foi realizado um levantamento bibliográfico com a utilização de obras relacionadas à educação no sistema prisional. A literatura investigada apontou que o Sistema Penitenciário

*Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e graduado em Psicologia pela Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas (SESPA). Docente da Faculdade Cidade de Coromandel, Psicólogo na Polícia Penal de Minas Gerais – Presídio Sargento Jorge. E-mail: charles.de.araujo@gmail.com

**Doutora em Promoção de Saúde pela Universidade de Franca (UNIFRAN) e Mestre em Promoção de Saúde pela mesma instituição. Possui Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior pela FCC; Especialização em Histologia Humana pelas Faculdades Integradas de Patrocínio (FIP) e graduação em Biologia nessa mesma Instituição. Docente em cursos de graduação e pós-graduação *Lato Sensu* na Faculdade Patos de Minas (FPM) e FCC. laraujo32016@gmail.com

***Mestre em Saúde pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Graduado em Direito pela UniFucamp. Graduado em Serviço Social pela UNITRI. Graduando em Psicologia pela Faculdade Cidade de Coromandel (FCC). Assistente Social Judicial no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Assistente Social na Casa do Servidor da Prefeitura Municipal de Coromandel. rodrigo.valadares@tjmg.jus.br

Doutora em Promoção de Saúde pela Universidade de Franca (UNIFRAN) e Mestre em Promoção de Saúde pela mesma instituição. Possui Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior pela FCC; Especialização em Histologia Humana pelas Faculdades Integradas de Patrocínio (FIP) e graduação em Biologia nessa mesma Instituição. Docente em cursos de graduação e pós-graduação *Lato Sensu* na Faculdade Patos de Minas (FPM) e FCC. laraujo32016@gmail.com

****Graduada em Psicologia pelo Cento Universitário do Cerrado (Unicerp). Especialização em Psicologia Hospitalar pela Faculdade Futura. Psicóloga da Prefeitura Municipal de Coromandel. jaqueline2009koro@hotmail.com

*****Mestre em Atenção à Saúde pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); Pós-graduada em Enfermagem do Trabalho; Docência do Ensino Superior; Formação Pedagógica na Área da Saúde, com ênfase na Enfermagem; Fisiologia Humana aplicada às Ciências da Saúde; Anatomia e Patologia Associada. Docente do curso de Fisioterapia no Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, Patrocínio. julianamattoscoro@gmail.com

*****Mestre em Saúde pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ); Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Graduada em Psicologia pela Universidade de Uberaba (UNIUBE); Coordenadora do Curso de Psicologia da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC); Docente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Grupo Idea (FCC, FPM e FCJP); Coordenadora do Setor Psicossocial da Gestão Municipal de Saúde. psicologa.larissa.isaura@hotmail.com

Brasileiro tem dificuldades em atingir o seu principal objetivo que é a ressocialização dos seus internos. Para isso é importante o desenvolvimento de programas educacionais dentro do sistema penitenciário voltados para educação básica com o objetivo de escolarizar e, sobretudo, trabalhar para a construção da cidadania do reeducando. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, a maior parte dos presidiários é composta por jovens com idade inferior a trinta anos e de baixa escolaridade. Muitas pessoas não tiveram condições de concluir os estudos por razões variadas, inclusive por terem sido iniciadas no crime ainda jovens, impulsionadas pela competitividade e pelas desigualdades causadas pelos meios de produção na sociedade capitalista, em que o trabalho, sendo uma atividade essencial, é explorado, definindo desta forma um processo de alienação. Esta relação contraditória entre humanização e alienação é algo muito importante para ser trabalhado no campo da educação. Diante dos relatos das obras investigadas ficou evidente a necessidade de refletir sobre a educação de forma mais ampla possível com objetivo de romper com a lógica do capital. Nesse contexto, a educação pode assumir um papel de destaque, pois, além da instrução escolar e da formação social adquirida, o reeducando pode mudar sua visão de mundo, construindo um censo crítico e melhorando seu comportamento na vida carcerária e posteriormente, na sua vida exterior, desenvolvendo suas capacidades e sendo responsável pela realidade que o envolve. Existem ainda fatores que limitam esse processo que precisam ser rompidos para que efetivamente essa educação aconteça e traga os frutos possíveis e desejados.

Palavras-chave: Educação. Ressocialização. Materialismo histórico.

ABSTRACT

The present work aims to point out the functioning of education within the context of the prison system, within its limits and possibilities, through a perspective of historical materialism. In order for the objective to be met, a bibliographic survey was carried out with the use of works related to education in the prison system. The investigated literature pointed out that the Brazilian Penitentiary System has difficulties in achieving its main objective, which is the resocialization of its inmates. For this, it is important to develop educational programs within the penitentiary system aimed at basic education with the objective of schooling and, above all, working for the construction of citizenship of the reeducated. According to data from the National Penitentiary Department, most inmates are young people under the age of thirty and with low schooling. Many people were unable to complete their studies for various reasons, including because they were initiated into crime at a young age, driven by competitiveness and inequalities caused by the means of production in capitalist society, in which work, being an essential activity, is exploited. , thus defining a process of alienation. This contradictory relationship between humanization and alienation is something very important to be worked on in the field of education. In view of the reports of the investigated works, it was evident the need to reflect on education in the broadest possible way in order to break with the logic of capital. In this context, education can assume a prominent role, because, in addition to school education and the acquired social formation, the reeducated person can change his worldview, building a critical census and improving

his behavior in prison life and later, in his life. outside, developing their capabilities and being responsible for the reality that surrounds them. There are still factors that limit this process that need to be broken so that this education effectively takes place and brings the possible and desired fruits.

Keywords: Education. Resocialization. Historical materialism.

1 INTRODUÇÃO

No sistema penitenciário brasileiro, diversas características como a superlotação das prisões, as precárias e insalubres instalações físicas, a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela ressocialização da população carcerária e própria condição social dos que ali habitam, são sem sombra de dúvidas, alguns dos principais fatores que contribuem para os problemas no que se refere a recuperação social dos reeducandos que estão lotados no sistema.

O aumento do número de presidiários é um fenômeno mundial, acompanhado pelo cenário brasileiro. Em 2016 existiam 726.712 presos no sistema penitenciário brasileiro, sendo que no ano de 2000 eram 233 mil. A taxa de ocupação das unidades prisionais pelo Brasil é de 197,4%. Analisando estes dados vê-se que em 10 anos a população carcerária mais que dobrou e além disso, 40% são presos considerados provisórios e que continuam reclusos nas unidades prisionais do Brasil, conforme dados do Departamento Penitenciário Brasileiro (BRASIL, 2017). Esta população carcerária é composta em sua maioria por jovens com idade inferior a trinta anos e de baixa escolaridade, que não tiveram condições de concluir os estudos por razões variadas inclusive por terem sido iniciadas no crime ainda cedo.

Diante destas estatísticas pode-se refletir que a criminalidade está intimamente ligada à baixa escolaridade e ambas a questão econômica e social, e que neste exposto é necessário o desenvolvimento dentro das prisões projetos educacionais que trabalhem para a conscientização dos educandos, fazendo-os o perceber a realidade e conseqüentemente seu lugar na história (JULIÃO, 2011).

Neste contexto, pode-se pensar na perspectiva da ressocialização, de acordo com Julião (2006), refere-se à reintegração social da pessoa, enquanto sujeito de direito. Questiona-se assim como ficar atrás das grades, em situações precárias de saneamento e muitas vezes sem assistência alguma, pode proporcionar benefícios

ao indivíduo e prepará-lo para voltar à vida extramuros. É de suma importância, portanto, assistência aos presos, para que possam restabelecer seus direitos a liberdade com o mínimo de dignidade, atribuindo-lhes assistência médica, dentária, psicológica e educacional, este, inclusive, já estampado logo no primeiro artigo da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

No tocante às políticas de educação escolar no contexto prisional, Oliveira (2013) menciona que é possível observar uma complexidade em sua organização e funcionamento, pois se concretizam a partir da articulação do sistema de educacional com o sistema penitenciário (Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias de Defesa Social ou Administração Prisional, além de órgãos integrantes desses sistemas, como os presídios e as penitenciárias), que, articulam-se com o sistema de justiça penal e com a sociedade.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica brasileira trabalhada em unidades prisionais, é baseada na concepção libertadora de educação e que pressupõe a construção coletiva das práticas pedagógicas, de pesquisas e políticas efetivamente democráticas e que objetivam contribuir com a formação de subjetividades críticas, capazes de atuarem na transformação social. Partindo desta premissa, é necessário refletir em práticas que apontem para a construção de uma política pública estadual da EJA que pense a educação de Jovens, Adultos e Idosos ao longo da vida. As mudanças na forma como se percebe esses sujeitos e reconhecê-los como educandos é uma das maneiras para avançar na elaboração de políticas públicas estaduais voltadas para a garantia do direito à educação dos sujeitos da EJA como modalidade prevista em Lei (MINAS GERAIS, 2016). Além disso, Jinkings (2008, apud MÉSZÁROS, 2008, p. 12) cita que:

[...] a educação deve ser sempre continuada, permanente, ou não é educação. [É importante] a existência de práticas educacionais que permitem aos educadores e alunos trabalharem as mudanças necessárias para a construção da sociedade no qual o capital não explore mais o tempo de lazer, pois a classes dominantes impõem uma educação para o trabalho alienante, com objetivo de manter o homem dominado. Já a educação libertadora teria como função transformar o trabalhador em um agente político, que pensa, que age e que usa a palavra para transformar o mundo. [...] a educação para além do capital deve, portanto, andar de mãos dadas com uma luta por uma transformação radical do atual modelo econômico e político econômico.

a fala do autor anterior pode levar a reflexão da superação da educação como forma de alienação e dominação. É importante pensar na educação como forma de

superação destas perspectivas, de forma que possa trabalhar, mesmo com alunos reclusos no sistema prisional, concepções críticas da realidade social e econômica e cidadania. O materialismo histórico (NETTO, 2011), será apresentado nesse artigo como uma possibilidade de interpretação da situação educacional do sistema prisional, buscando compreendê-lo da forma mais completa e ampla possível, e para isso é necessário um método que possibilite compreender a educação.

Este trabalho tem como objetivo mostrar o funcionamento da educação no contexto do sistema prisional, em seus limites e possibilidades, utilizando-se da linha materialista histórica. Para que o objetivo fosse atendido, foi realizado um levantamento bibliográfico de diversos autores sobre a temática abordada.

2 A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E CRIMINALIDADE

O aumento da criminalidade no país e os crescentes problemas sociais aproximam cada vez mais das populações mais pobres. Nesta perspectiva, as prisões passam por um grande processo de rejeição e incômodo social, aliada as dificuldades enfrentadas pelo país no controle social. Setores mais conservadores da política brasileira enxergam que a resolução do problema da criminalidade seria o endurecimento das penas e o aumento do encarceramento (WACQUANT, 2008; 2011).

É na busca em alcançar bens e padrões de vida não estão disponíveis a determinados segmentos da população que o crime pode acontecer. Saporì e Soares (2015) e Saporì (2007) citam que uma vez que o comportamento desviante existe, a pena reforça a moral coletiva através da punição aplicada em proporção à intensidade da moral ofendida. Essa punição não é instituída pelo indivíduo ou por sua família, mas por uma entidade social que coloque em prática a vontade da coletividade. Desta forma, cabe ao Estado, na forma do Poder Judiciário, estabelecer a pena na justa medida do ato ilícito cometido, determinando a forma de punição e, sendo essa a privativa de liberdade, a qualidade do regime, também garantir os direitos e deveres dos presos. Os mesmos autores referidos anteriormente ainda citam que é papel do Estado ainda, por meio do Poder Executivo, proceder à execução da sentença condenatória, baseados nos preceitos de ressocialização, de forma a promover ao criminoso um tratamento penitenciário adequado, para posteriormente reinseri-lo na

sociedade, para evitar, desta forma, a reincidência criminal.

O crime é um resultado da reação social e a criminalidade aparece como uma construção seletiva e desigual, e nesse sentido, aborda-se o processo de criminalização e o criminalizado, em vez de focar-se na discussão na criminalidade e no criminoso (BARATTA, 2002). Mas para se ter uma compreensão dos processos de criminalização, é necessário entender o crime e o comportamento desviante como produto da reação social e pensá-lo conectado a toda realidade estrutural, de ordem social, política e econômica, como aponta Xavier (2008). Face a esta questão pode-se perceber que Marx (1859), em seu prefácio mostra que as relações de produção determinam os processos de vida social, política e espiritual:

[...] na produção social da sua vida os homens entram em determinadas relações, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada etapa de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. [...]. O modo de produção da vida material é que condiciona o processo da vida social, política e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, inversamente, o seu ser social que determina a sua consciência. Numa certa etapa do seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que é apenas uma expressão jurídica delas, com as relações de propriedade no seio das quais se tinham até aí movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas, estas relações transformam-se em grilhões das mesmas. (MARX, 1859).

Desta forma é importante buscar a análise das condições materiais da existência que vão buscar as causas, as explicações para aqueles determinados crimes. Para Castel (1998), o capitalismo e o acúmulo de riqueza são condições necessárias para a existência da humanidade. Para uma maior compreensão da criminalidade é preciso entender o funcionamento da base capitalista, composta por uma base material. O crime é algo que se encontra na luta entre as classes, das desigualdades da sociedade provocadas pelos modos de produção do meio capitalista. E fugindo da moralidade e do contexto de controle, pessoas que tem comportamento desviante da sociedade são encarceradas em penitenciárias e presídios de forma a cumprirem uma pena com a sociedade, conforme aponta Wacquant (2011).

A prática de crimes diversos, principalmente ligadas ao tráfico de drogas, aparece como um atrativo aos jovens que desejam obter lucros rapidamente, como forma de suprir a necessidade de possuir bens ou prazeres que sua atual condição

não permite. A visão própria do capitalismo e que ainda é reforçada pela mídia contribui de forma significativa com o caráter competitivo, egoísta e descomprometido do bem comum. Essa valorização materialista parece ser a origem de tanta frustração pessoal da maioria das pessoas que cometem crimes e ficam reclusos na sociedade. As condições precárias devido à falta de trabalho digno estimulam a revolta e a propagação de crimes (WACQUANT, 2007; 2011).

É válido ressaltar ainda que este modelo de economia voltado para a industrialização faz crescer o aumento do desemprego e desvalorização do trabalhador. Desta forma, com a grande quantia de trabalhadores em relação ao pequeno número de vagas de emprego, são oferecidos salários baixos para a manutenção de um bom nível de vida, fazendo também surgir subempregos, terceirização e trabalhos informais ou autônomos. A renda se concentra na mão de poucos e sua maior parte se concentra nas mãos dos donos dos meios de produção e o mínimo necessário para o sustento se destina aos que produzem (ANTUNES, 2018).

Marx e Engels (2007), buscando um caminho epistemológico que fundamentasse o conhecimento para a interpretação da realidade social e histórica, procuraram ir além e questionar as colocações de Hegel em relação à dialética, mas adotando um caráter materialista e histórico para esta realidade. Se o mundo é dialético, ou seja, tem constante movimento e é contraditório, um método para interpretação e compreensão desta realidade é necessário. E foi baseado nestas ideias que Marx e Engels pautaram o materialismo histórico, essencial no modo de vida social e da existência humana, conforme apontado a seguir:

1) A produção dos meios que permitam satisfazer as necessidades humanas é condição básica e indispensável para a existência do homem e de tudo o que ele possa criar; 2) A ação de satisfazer a necessidade inicial e o instrumento utilizado para tal conduzem a novas necessidades; 3) Os homens se reproduzem, o que também dá origem a novas necessidades, dentro de um quadro social; 4) Conseqüentemente, deve-se estudar e elaborar a história dos homens em estrita correlação com a história da indústria e das trocas. (MARX; ENGELS, 2007, p. 50-52).

Debruçando-se sobre este contexto, o materialismo histórico pensa a matéria em seu processo de transformação e vai ocorrendo com a prática. Desta forma, o homem só pode ser compreendido como ser social e histórico que, determinado por questões econômicas, políticas e culturais, é produtor da realidade social e

transformadora desta realidade. Dalarosa (1999) considera o materialismo fundamental para se entender as relações sociais, sendo um pressuposto base para explicação destas relações sociais. Na concepção teórico-metodológica de Marx, a análise da sociedade se concentra nos indivíduos reais e suas condições de existência, sendo que a forma de organização da sociedade é que produz possuidores de capital ou de mercadorias de um lado e trabalhadores que possuem apenas a força de trabalho de outro, como resultado do desenvolvimento histórico do modo de produção capitalista. Além disso, mostra que:

É a condição material em que vive os homens, o ponto de partida para entender suas relações e a produção tanto material quanto cultural... o materialismo histórico porque pode ser entendido a partir dos seus condicionantes históricos. Não é uma explicação materialista estática, linear, permanente... O materialismo dialético porque tem pressuposto lógico de análise a contradição. Contradição produzida na história. Para cada tese há uma negação que é a antítese. Desse processo de negação da tese que se dá a síntese que será uma nova tese. (DALAROSA, 1999, p. 48-49).

É muito importante entender as relações sociais e seu modo de produção material para analisar a ótica da criminalidade. Esta apresenta-se como um *status* dado a alguns sujeitos, é parte de um processo duplo que, inicialmente, define de forma legal o que é crime, atribuindo a algumas condutas o caráter criminal. Posteriormente, seleciona estes sujeitos conferindo-lhes uma etiqueta que os estigmatiza como criminosos, entre os muitos com as condutas no campo do crime (WACQUANT, 2011).

Zanin e Oliveira (2006) mostram que a grande maioria dos estudos pensam na prisão como um espaço que somente reproduz a criminalidade, e discutem a reclusão a partir da visão do presídio como local de aprendizado de práticas ilícitas e os apenados como seres reclusos que perderam a suas potencialidades de ser humano, de relacionamento e convivência em comunidade. Sendo assim, esses autores entendem que aquele que é privado da liberdade, vivendo em cárcere como prisioneiro, está constantemente envolto a um aprendizado peculiar da prisão, estando próximo da escola do crime e, não da reeducação.

Do mesmo modo que não se julga o que um indivíduo é pelo que ele imagina de si próprio, tão pouco se pode julgar uma tal época de revolucionamento a partir da sua consciência, mas se tem, isso sim, de explicar esta consciência a partir das contradições da vida material, do conflito existente entre forças produtivas e relações de produção sociais. Uma formação social nunca decai

antes de estarem desenvolvidas todas as forças produtivas para as quais é suficientemente ampla, e nunca surgem relações de produção novas e superiores antes de as condições materiais de existência das mesmas terem sido chocadas no seio da própria sociedade velha. (MARX, 1859).

Esta questão, em consonância com o dito por Wacquant (2007), mostra que se o presídio é um lugar visto como reprodutor da criminalidade, pode ocorrer de após a reclusão o egresso continuar pelos caminhos da desigualdade causados pelos modos de produção e de luta de classes, de forma a repetir ou estar à mercê das mesmas condições materiais nas que sempre viveu, podendo inclusive repetir seu caminho desviante e retornar a reclusão.

O capitalismo consiste em um modo de produção de mercadorias, que visa lucro e acúmulo de capital, através da força de trabalho. Os trabalhadores precisam vender sua força de trabalho e muitas vezes são explorados pelos meios de produção postos pela sociedade de trabalho. Existe assim a maior produtividade de riquezas, porém o aumento da desigualdade devido à exploração torna-se algo muito complexo (ANTUNES, 2018). As desigualdades sociais tencionam as relações sociais o que podem gerar dificuldades, conflito entre e as classes.

Marx analisa que os homens estabelecem relações determinadas para a produção, tanto com a natureza como com outros homens, sendo a posição dessas relações dadas pelo modo de exploração de uns sobre outros. E isto leva a dominação no interior das classes, visto que até nos dias atuais, a história de toda a sociedade é uma história da luta de classes (MARX; ENGELS, 1982). O capitalismo, desta forma, gera então nos sujeitos uma certa competitividade e o que pode levar ao egoísmo, no qual o sujeito precisa manter seu padrão no capital a qualquer custo, mesmo que cometendo comportamentos de modo ilícito correndo o risco de ser recluso por infringir leis impostas pela sociedade. Desta forma, pessoas acabam sendo reclusas da sociedade, presas por cometer tais atos ilícitos, e cumprem nos presídios e penitenciárias do país penas das mais variadas dosimetrias dependendo do crime cometido.

É necessário analisar a ótica do materialismo histórico de Marx para compreender a sua natureza. De acordo com Netto (2011), Marx e Engels (2007), Marx desenvolveu uma concepção materialista da história, apontando no qual o modo de produção material de uma sociedade determina a organização política e das representações intelectuais de uma época. Desta forma, a base material ou

econômica representa a infraestrutura da sociedade e mostra sua influência direta na superestrutura, constituída por instituições jurídicas, políticas (por exemplo, leis, Estado) e ideológicas (por exemplo, religião, moral) da época. A base material é formada por forças produtivas que estão em conflito e que fazem surgir relações de produção novas, modificando-se a superestrutura e abrindo caminhos para a revolução social. Nesse contexto, o trabalho é uma questão central da análise na lógica do materialismo histórico pois é uma forma simples e objetiva de organização na sociedade. Todo esse movimento da história apresenta, nesse contexto, é dialético e tem uma base social e econômica.

O modo de produção capitalista mostrou que o trabalho é uma atividade ligada a força, devido a divisão social do trabalho, advinda na apropriação das fontes de produção. Desta forma o capital e os bens que são centrais na atividade econômica, e não a vida. Observando estas questões, Marx defende que os conflitos provenientes das relações de ordem econômicas que determinam a evolução histórica (MARX, 1859).

Marx aponta que o homem tem meios de explorar o trabalho do outro e assim, é apenas um produto a venda no mercado. Isso permite uma apropriação do trabalho como se fosse um tipo de mercadoria pela burguesia. O salário é visto então, apenas como uma condição material para que o trabalhador possa se manter vivo.

Marx e Engels (2007) sustentam que nas relações de produção no capitalismo os detentores de capital dominavam o proletariado numa relação de dominação perpetuada pela ideologia. As ideias são reflexos das relações materiais pelas quais os sujeitos são determinados. A ideologia contribuía para a manutenção da estrutura social do capitalismo ao apagar as relações exploratórias que seriam questões centrais da sociedade. A ideologia permitiria à burguesia assumir o papel de classe dominante numa sociedade, pois ela dominaria também o papel do Estado. Este contexto permite perceber a centralidade do poder e o caráter material da história. A história seria uma sucessão de lutas de classes que, por tomada de consciência por parte dos trabalhadores, promoveriam revoluções que determinariam os rumos da História.

As pessoas em geral são vistas com apatia diante da fragilidade do Estado de fazer valer suas normas, fazendo com que os direitos básicos do cidadão sejam

feridos. Pessoas são marginalizadas e a desigualdade se torna cada vez mais aparente.

3 EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) apresentados anteriormente, a população carcerária teve menos oportunidades educacionais. Isso pode implicar em menos oportunidades no mundo social e do trabalho (BRASIL, 2017). Wacquant (2007) aponta que as pessoas encarceradas fazem parte de uma exclusão do sistema capitalista, sendo indivíduos que em sua maioria são desfavorecidos da sociedade, enfrentam uma condição de pobreza, o que leva a índices altos de crimes como furtos, roubos ou tráfico de drogas. A educação é um dos elementos do processo de ressocialização do reeducando junto a outras políticas construídas em favor deles garantindo seus direitos e o Estado tem o dever de garantir estes direitos, independente do delito cometido.

Os artigos 5º e 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988 ressaltam direitos necessários à vivência cidadã, incluindo os direitos dos reclusos. Porém, muitas vezes estes direitos são negligenciados, e a população em geral não se preocupa com a violação desses direitos, pois esta enxerga que os presos despertam medo e rejeição ao invés de generosidade e sensibilidade (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) prevê a assistência educacional à pessoa privada de liberdade, sendo que a educação básica obrigatória é deve ser garantida como um direito dos detentos, assim como assistência religiosa, à saúde, psicológica e social. Para o cumprimento de tal, a Lei define a necessidade de assistência material (fornecimento de alimentação, vestuário, higiene); assistência à saúde (prevenção e cura, com atendimento médico, farmacêutico e odontológico); assistência educacional (instrução escolar e formação profissional); assistência social (preparo do indivíduo para o convívio social) e assistência religiosa (liberdade de cultos e posse de livros de instrução religiosa).

Especificamente em relação à educação, esta é tratada de forma específica na Lei de Execução Penal, na Seção V, Da Assistência Educacional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Revista Saúde e Educação, Coromandel, v. 6, n. 1, p. 99 - 118, jan./jun. 2021.
ISSN 2595-0061

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984, 1404).

Entretanto, Oliveira (2013) traça que o sistema prisional brasileiro está organizado, principalmente, em nível estadual, e desta forma que cada governo tem uma relativa autonomia na introdução de políticas públicas de educação escolar no contexto prisional. Por esse motivo, devido à diversidade regional e política, a realidade do sistema prisional brasileiro tem características heterogêneas, variando conforme o Estado ou, até mesmo, a unidade prisional. Assim, a aplicabilidade das normas segue as peculiaridades de cada unidade prisional.

A educação no sistema prisional também precisa ser debatida nesta diversidade regional e política, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394 de 1996), que cita em seu artigo segundo que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1996).

Apesar de amparada pelas prerrogativas legais a educação no sistema prisional ainda está em fase de desenvolvimento. Julião (2011) explana que a educação é pensada ainda como algo que está fora do objetivo da pena, sendo muitas vezes vista como um “benefício” a pessoa presa, uma vez que recursos da educação são destinados a atender uma população que cometeu atos ilícitos e infringiu os códigos morais da sociedade. Por essas questões a educação no âmbito do sistema prisional ainda pode estar se mostrando de forma discreta e muitas vezes pautada em regras para o bom comportamento do preso. Existem também dificuldades que vão desde a organização didático-pedagógica, como a qualificação dos professores em relação ao trabalho com os estudantes presos e também em relação a espaços físicos adequados para que esse trabalho seja efetivado.

A educação vem sendo amplamente discutida em diversas esferas da sociedade, sempre apontada como solução para inúmeros problemas sociais. No interior da unidade prisional, o recluso acaba se afastando de diversos laços que faziam parte de suas relações anteriormente. Pode-se pensar na educação como forma de superação das desigualdades postas pelo capitalismo, ao qual Mészáros (2008, p. 15-16) vem dizer que:

Mészáros diz que a natureza da educação – assim como tantas outras coisas essenciais nas sociedades contemporâneas, está vinculada ao destino de trabalho. Um sistema que se apoia na separação entre o trabalho e o capital, que requer a disponibilidade de uma enorme massa de força de trabalho sem acesso a meios para a sua realização necessita, ao mesmo tempo, socializar valores que permitem a sua reprodução. Se no pré-capitalismo a desigualdade era explícita e assumida como tal, no capitalismo – a sociedade mais desigual de toda a história, para que se aceite que “todos sejam iguais diante da lei” se faz necessário um sistema ideológico que proclame e inculque esses valores na mente das pessoas.

Pensando na sociedade capitalista, o trabalho, que é uma atividade essencial, é explorado, definindo desta forma um processo de alienação. Se o trabalho como uma atividade vital mostra a possibilidade de realização plena do homem enquanto ser humano, a exploração do trabalho determina um processo inverso, que é o da alienação. E sendo explorados pelo trabalho, os homens se tornam menos homens, e assim se dá uma quebra de, pelo trabalho, promover humanização dos homens (NETTO, 2011).

Esta relação contraditória entre humanização e alienação é algo muito importante para ser trabalhado no campo da educação. Oliveira (2010) fala que a educação está em consonância da alienação ou da humanização, e as construções pedagógicas são possibilitadas graças a reflexões sobre estas questões. O conhecimento pode contribuir ou negar o processo de humanização na educação.

Mészáros (2008) cita que é preciso superar essa força de trabalho posta pelo capitalismo demanda repensar uma educação para além dos moldes capitalistas postos pela sociedade. É necessário buscar uma educação que repense nesse sistema de forma a superá-lo e refletir de forma crítica sobre seu funcionamento e suas influências e contribuições para a criminalidade em grande massa. Isso contribui para o desenvolvimento de cidadãos que, mesmo em cumprimento de pena no sistema prisional, possam desenvolver reflexões acerca disso e assumir o papel de ator ativo na sociedade.

Para alcançar os objetivos de reeducação e ressocialização dos homens e mulheres presos, uma das questões que se coloca é a necessidade de garantir aos mesmos o direito à educação escolar. Nesse sentido, afirma-se a necessidade de que todas as pessoas que estão encarceradas têm o direito de concluir a Educação Básica, o que é direito de toda a população brasileira, conforme afirma a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). É preciso garantir a existência da escola na instituição prisional, o que, embora seja uma exigência legal, ainda falta a infraestrutura básica para acolher salas de aula na maioria dos presídios brasileiros.

As instituições formais de educação certamente são uma parte importante do sistema global de internalização. Mas apenas uma parte. Quer os indivíduos participem ou não - por mais ou menos tempo, mas sempre em número de anos bastante limitado - das instituições formais de educação, eles devem ser induzidos a uma aceitação ativa (ou mais ou menos resignada) dos princípios orientadores dominantes na própria sociedade, adequados a sua posição na ordem social, e de acordo com as tarefas reprodutivas que lhe foram atribuídas. (MÉSZÁROS, 2008, p. 44).

Desta forma, o autor coloca que as escolas, incluindo as inseridas no sistema prisional, correm o risco de reproduzir os princípios e códigos morais que norteiam a sociedade em geral, pautados por suas relações de poder, o que é corroborado pela ideia de Marx e Engels (2007) em relação a dominação, em que a burguesia assume papel dominante na sociedade. A educação pautada no sistema prisional busca a reflexão ao aluno sobre o seu papel na sociedade, sobre ser cidadão, porém isto pode refletir no contexto de conservação de poder pelas classes dominantes.

A escola do sistema prisional está inserida dentro de uma outra instituição com mecanismo repressor, que é a própria prisão. O presídio mantém o controle social daquela população que desviou dos padrões postos pelas condições materiais da sociedade capitalista em questão, que consiste na produção de bens, na divisão do trabalho, nas relações de poder e dominação. Os presídios em si precisam manter a disciplina em relação aos reclusos ali presentes (FOUCAUT, 2014). A educação se dá nesse meio do contexto prisional e muitas vezes ela por si só não é capaz de ser libertadora e promover uma formação cidadã aos seus alunos. Simplesmente fornecer instruções educacionais aos alunos de uma escola do sistema prisional não será suficiente para promover uma ação transformadora dos alunos participantes da escola

prisonal, seria uma mera reprodução das desigualdades provocadas pela luta de classes e acúmulo de bens. Mézáros (2008, p. 45) reflete que

Nessa perspectiva, fica bastante claro que a educação formal não é a força ideologicamente *primária* que consolida o sistema de capital, tampouco ela é capaz de, *por si só*, fornecer uma alternativa emancipadora radical. Uma das funções principais da educação formal na nossa sociedade é produzir tanta conformidade ou “consenso” quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados. Esperar da sociedade mercantilizada uma sanção ativa – ou mera tolerância – de um mandato que estimule as instituições de educação formal a abraçar plenamente a grande tarefa histórica do nosso tempo, ou seja, a tarefa de *romper com a lógica do capital no interesse da sobrevivência humana*, seria um milagre monumental. É por isso que também, no âmbito educacional, as soluções “não podem ser *formais*, elas devem ser *essenciais*”. Em outras palavras, elas devem abarcar a totalidade das práticas educacionais da sociedade estabelecida.

No sistema prisional, pautado em regras de conduta baseado em padrões de segurança, é um desafio para a escola superar o a reprodução desta concepção de educação para a conformidade, para a ordem, na qual a cadeia impõe sujeitos que entram desviantes e que saiam disciplinados de volta a sociedade com o tempo de reclusão. Desta forma, Julião (2011) mostra que a educação não deve ser pensada apenas como possibilidade de ascensão social e de conquista do emprego, é preciso perceber a educação enquanto processo de formação humana, uma escola que eduque para a liberdade. É esta convicção que permite refletir sobre a garantia do direito à escola, mesmo que o detento não seja reintegrado ou reintegrável à sociedade, não apenas com base nas legislações vigentes anteriormente citadas, mas também com uma base em um cidadão dotado de direitos e que pode ser autônomo e produzir em sociedade, dono de sua própria história.

Mézáros (2008) coloca em reflexão a necessidade de refletir sobre a educação de uma forma mais ampla possível de forma romper com a lógica do capital. Porém, deve-se tomar cuidado com as “armadilhas” das instituições formais que buscam apresentar soluções para a educação para que mantém como objetivos implícitos ficar fechado no ciclo vicioso da lógica material. Como ele mesmo cita:

Apenas a mais ampla das concepções de educação nos pode ajudar a perseguir o objetivo de uma mudança verdadeiramente radical, proporcionando instrumentos de pressão que rompam com a com a lógica mistificadora do capital. Esta maneira de abordar o assunto é, de fato, tanto a esperança quanto a garantia de um possível êxito. Em contraste, cair nas tentações dos reparos das instituições formais – “passo a passo”, como

afirma a sabedoria reformista desde tempos imemoriais – significa permanecer aprisionado dentro do círculo vicioso institucionalmente articulado e protegido dessa lógica autocentrada de capital. Essa forma de encarar tanto os problemas em si mesmos como soluções “realistas” é cuidadosamente cultivada e propagandeada nas nossas sociedades, enquanto a alternativa genuína de alcance amplo e prático é desqualificada aprioristicamente e descartada bombasticamente, qualificada como política de formalidades. Essa espécie de abordagem é incuravelmente elitista mesmo quando se pretende democrática. Pois define a educação tanto como a atividade intelectual, da maneira mais tacanha possível, como a única forma adequada e certa de preservar os “padrões civilizados” dos que são designados para “educar” e governar, contra a “anarquia e subversão”. Simultaneamente, ela exclui a esmagadora maioria da humanidade do âmbito das ações dos sujeitos, e condena-os, para sempre, a serem considerados apenas como objetos (e manipulados no mesmo sentido) em nome da suposta superioridade da elite: “meritocrática”, “tecnocrática”, “empresarial”, ou o que quer que seja. (MÉSZÁROS, 2008, p. 48-49).

E esta discussão do autor traz a reflexão de que é necessário tomar cuidado ao ver a educação como algo que reproduz o sujeito como um mero objeto na sociedade, que tem um lugar na sociedade único e regido por classes. É preciso uma educação que supere esta lógica controladora elitista do material.

Pensar sobre educação prisional, sobre uma construção de um currículo, levanta uma necessidade de abarcar quais são os conteúdos/conhecimentos essenciais para processo de educação ou reeducação desses sujeitos. Este processo educacional deve englobar o sujeito em todas as dimensões, como ética, estética, política, artística, cultural saúde, trabalho e relações sociais. Pensando neste contexto, a educação, independentemente de onde ocorra, deve levar em conta aspectos das culturas hegemônicas e não-hegemônicas, ressignificando-as, e, assim, contribuir com reflexões quanto às políticas e práticas curriculares (CARVALHO; GUIMARÃES, 2013).

Emir Sader, no prefácio de “Educação para além do Capital” de Mézáros (2008) enfatiza uma questão muito importante em relação a educação

:

Para que serve o sistema educacional – mais ainda, quando público -, se não for para lutar contra a alienação? Para ajudar a decifrar os enigmas do mundo, sobretudo o do estranhamento do mundo produzido pelos próprios homens? (MESZAROS, 2008, p. 17).

Analisando esta reflexão no contexto do sistema prisional, é necessária atenção aos presos e devolver-lhes a dignidade própria de todo ser humano, o que não pode ser entendido como um gesto e boa vontade nem como uma concessão do

poder público. Para que a escola se encontre inserida numa unidade prisional, existem políticas públicas implementadas em consonância com a legislação em vigor no âmbito internacional, federal e estadual, conforme Capucho (2012).

Além disso, conforme descreve Julião (2011) o direito à educação escolar enquanto condição inalienável de uma real liberdade de formação e mecanismo fundamental da própria emancipação – como progresso social e participação democrática – é um direito humano essencial para a consolidação da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Analisando sob esta ótica, abordar a EJA com indivíduos em situação privado de liberdade, faz-se necessário refletir que os reclusos, embora nesta situação de privação da liberdade, mantêm os demais direitos fundamentais, os quais pode-se citar a integridade física, psicológica e moral. O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado de forma universal em consonância às normas que o amparam.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da educação em espaços privados de liberdade é bastante complexo devido a diversas questões envolvidas. Se por um lado há um movimento de controle social da pobreza, por outro lado, há a necessidade de reafirmar a educação para todos como direito mínimo embasado em diretrizes legais.

A natureza da educação, como percebido na literatura correlata ao tema, – como tantas outras coisas essenciais nas sociedades contemporâneas – está vinculada ao destino de trabalho. Um sistema que se apoia na separação entre trabalho e capital, que requer a enorme disponibilidade de uma massa de força de trabalho sem acesso a meios para sua realização, necessita, ao mesmo tempo, socializar valores que permitem a tal reprodução.

O princípio lógico indica que para pensar a realidade, é preciso caminhar para apreender o que dela é essencial. Nesse sentido, esse movimento é uma reflexão sobre a realidade partindo do empírico (a realidade dada) e por meio da abstração (reflexão teórica), poder chegar ao concreto, à compreensão da realidade. Assim, a diferença entre o empírico (real aparente) e o concreto (real pensado), formulados por abstrações (reflexões) que tornam compreendida a realidade observada torna-se o

método mais adequado para pensar a realidade por dar conta de todos esses elementos envolvidos no processo epistemológico.

É preciso pensar na nos reeducandos do sistema prisional de forma ampla e como atores das lutas entre as classes. O conflito entre classes aumenta as possibilidades da criminalidade e conseqüentemente da reclusão. Durante o tempo de reclusão é necessário repensar nas formas com que o cidadão recluso possa ter acesso a uma educação libertadora, que rompa com a lógica de controle social e controle das classes.

O direito a educação como uma condição inalienável de liberdade e formação humana é um direito fundamental como mostrado na literatura utilizada no presente estudo. Abordar a Educação de Jovens e Adultos dentro do sistema prisional, faz refletir que os reclusos, apesar de estarem privados de liberdade, são detentores de direitos, inclusive a educação, que pode assumir um papel de destaque na ressocialização, modificando sua visão de mundo e superando a visão de dominado na sociedade capitalista.

Porém a educação no sistema prisional aparece como algo obscuro até um pouco insipiente, devido à desvalorização da educação acreditando que a educação seria apenas mais um benefício para o preso e não um direito constituído. Existe a perda dos direitos políticos e civis, porém não implica a suspensão dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral e ao desenvolvimento pessoal e social, contextos onde a prática educacional pode se desenvolver.

Existem ainda fatores que limitam esse processo que precisam ser rompidos para que efetivamente essa educação aconteça e traga os frutos possíveis e desejados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Patrícia Regina Cardoso de *et al.* Condições de Saúde de mulheres privadas de liberdade: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**. v. 19, n. 01, p. 73-80, 2015. DOI:10.4034/RBCS.2015.19.01.12 Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rbcs/article/view/23890/15053> Acesso em: 10 fev. 2019.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**. São Paulo: Boitempo. 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução a sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=520861. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. **Lei N. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 14. fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização - junho de 2016. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 07. mar. 2019.

CAPUCHO, Vera. **Educação de jovens e adultos**: prática pedagógica e fortalecimento da cidadania. São Paulo: Cortez, 2012.

CARVALHO, Odair França de; GUIMARÃES, Selva. A educação escolar prisional no Brasil sob ótica multicultural: identidade, diretrizes legais e currículos. **Revista Horizontes**. v. 31, n. 2, p. 49-57, dez. 2013. <https://doi.org/10.24933/horizontes.v31i2.6> Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/6/6> Acesso em: 10 abr. 2019.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

DALAROSA, Adair Ângelo. Anotações à questão: para que estudar a história da educação? In: LOMBARDI, José Claudinei. **Pesquisa em educação**: história, filosofia e temas transversais. São Paulo: Campinas, 1999.

JULIÃO, E. F. Educação e Trabalho como propostas políticas de Execução penal. **Alfabetização e cidadania**: revista de educação de jovens e adultos. Brasília, DF: RAAAB, UNESCO, 2006. p. 18-37.

_____. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**. Brasília, DF, v. 24, n. 86. p. 141-155, nov. 2011. <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.24i86.2320> Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2721/2459> Acesso em: 10 abr. 2019.

MARX, Karl. Prefácio de para a crítica da economia política. In: _____. Zur Kritik der Politischen Oekonomie von Karl Marx. Tradução de José Barata-Moura. Lisboa: Editorial Avante, 1859. Disponível em:

<https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/01/prefacio.htm> Acesso em 05. nov. 2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. In: _____. **Obras escolhidas**. Lisboa: Edições Avante, 1982.

_____. **A ideologia alemã**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2007.

MÉZÁROS, Itsván. **Educação para além da capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria do Estado da Educação - SEE. Superintendência de Desenvolvimento do Ensino Médio. **Orientações para a Educação de Jovens e Adultos (EJA)**. Belo Horizonte, 2016.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, : out./dez. 2013.. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/xQpHYwtvPtbC76DjwLjSQ7y/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 abr. 2019.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SAPORI, Luis Flávio; SOARES, Glaucio Ary Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?** Belo Horizonte: PucMinas, 2015.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Revista Katal**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 274-282, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PBSsPwwBsLfts3kFcBtrk5D/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 10 abr. 2019.

ZANIN, J. E.; OLIVEIRA, R. C. S. Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização. **Revista Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 1, n. 2, p. 39-48, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/284> Acesso em: 20 abr. 2019.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar. 2011.

WACQUANT, Loic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, v. 80, p. 9-19, mar. 2008. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100002> Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2721/2459> Acesso em: 10 abr. 2019.